CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO N. 2745/2023

Excelentíssimo Senhor
Vereador Rodrigo Costa Ferreira
Presidente da Câmara Municipal de
ARAGUARI

Senhor Presidente,

O vereador que a este subscreve vem, respeitosamente, requerer, ouvido o Plenário na forma regimental, o envio de ofício ao senhor Prefeito do Município, Renato Carvalho Fernandes contendo Anteprojeto de Lei para avaliação e posteriormente elaboração de Projeto de Lei, o qual *"Institui o Programa Farmácia Viva no Município de Araguari para garantir a oferta de produtos, insumos e medicamentos fitoterápicos em tratamentos de saúde e dá outras providências"*.

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, sala das sessões, em 16 de agosto de 2023.

Rodrigo Costa Ferreira (Rodrigo Piracaíba)
Vereador Proponente

APROVADO 13 votos
REPROVADO - votos
DEFERIDO (-)
Sala das sessões, em 16/08/2023.

Documento Eletrônico
Assinado digitalmente com certificação ICP-Brasil.
Para verificar a validade:
https://verificador.iti.gov.br/

Página de assinaturas do Processo Legislativo Eletrônico

PROPONENTES	APOIO
Rodrigo Costa Ferreira	Paulo Cesar Pereira

DOCUMENTO DIGITAL ASSINADO DIGITALMENTE. PARA OBTER ESTE DOCUMENTO, ACESSE sapl.araguari.mg.leg.br/materia/12832

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS
***

ANTEPROJETO DE LEI N. _____/2023.

"Institui o Programa Farmácia Viva no Município de Araguari para garantir a oferta de produtos, insumos e medicamentos fitoterápicos em tratamentos de saúde e dá outras providências.".

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais , aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Farmácia Viva no Município de Araguari.

Parágrafo único. O programa de que trata esta lei visa garantir a oferta de produtos, insumos e medicamentos fitoterápicos em tratamentos na rede municipal de saúde.

Art. 2º. O Programa prestará à comunidade, como opção terapêutica na medicação alopática a ser oferecida pelos profissionais médicos da rede municipal de saúde, os seguintes serviços:

I - fornecimento de produtos fitoterápicos produzidos em laboratório como chás, tinturas, pomadas, xaropes, sabões, antiséptico bucal, cremes, extratos fluidos, cápsulas gelatinosas, pílulas e outros;

II - repasse dos medicamentos alternativos de forma gratuita e mediante a apresentação da prescrição médica;

III - devido acompanhamento do uso dos fitoterápicos;

IV - realização de palestras e oficinas a todos os interessados para repasse das técnicas

utilizadas no cultivo das plantas e na manipulação de fitoterápicos.

Art. 3º. Os fitoterápicos manipulados atenderão ao tratamento de doenças diagnosticadas e priorizadas pela rede municipal de saúde, conforme a realidade local, e seu fornecimento será garantido pelo Município.

Art. 4º. O Programa permitirá a participação de associações, entidades, órgãos/ instituições públicas ou privadas, de caráter científico, filantrópico, comunitário,

educacional de nível técnico, profissionalizante, de nível superior e afins, mediante convênios e parcerias, para os seguintes fins:

I - orientação técnica, acompanhamento e implantação do programa em todas as etapas;

II - análise de fertilidade dos solos, correção, orientação do manejo e sua conservação;

III - orientação para o manejo ecológico de pragas, fitopatógenos e plantas concorrentes, objetivando melhor qualidade das plantas medicinais e preservação do meio ambiente e seus recursos naturais;

IV - desenvolvimento de métodos de cultivo integrantes de sistemas de agricultura orgânica a serem adotados pelo programa.

Parágrafo único. O Programa contará ainda com realização de treinamento para técnicos, agentes de saúde, agentes comunitários, demais profissionais da Atenção Básica e outros envolvidos.

Art. 5º. O Município valer-se-á de locais de sua responsabilidade estruturados e de hortos conveniados, para a produção de mudas e cultivo de plantas medicinais.

Art. 6º. Na seleção das espécies medicinais deverá ser observada a cultura popular, a validação científica e a adaptação do cultivo à região.

Art. 7º. As farmácias vivas deverão estar de acordo com o que determina a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA em suas resoluções e alterações.

Art. 8º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que for necessário.

Art. 10º. Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 16 de agosto de 2023.

Rodrigo Costa Ferreira (Rodrigo Piracaíba)
Vereador Proponente

Justificativa

A Farmácia Viva, instituída no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) pela Portaria No 886 de 20 de abril de 2010, é um projeto que envolve desde o cultivo, a coleta, o processamento, o armazenamento de plantas medicinais, a manipulação e a dispensação de preparações magistrais e oficinais de plantas medicinais. Com viés social, educativo e terapêutico, tem eficácia comprovada nos estados onde já foi implantada, citando como exemplos: Maranhão, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Institucionalizado pelo Ministério da Saúde há quase 12 anos, o Programa ainda não é executado em Araguari. O presente objetivo deste Projeto de Lei, é tornar nosso município referência regional com a prática que irá proporcionar diferentes benefícios a toda a nossa população: menor demanda de serviço de saúde; diminuição do uso de medicamentos; diminuição do custo para as pessoas que dependem dos fitoterápicos e melhoria na qualidade de vida dos atendidos.

Podemos citar ainda: promoção da consciência ambiental; uso sustentável; fortalecimento da agricultura familiar; geração de emprego e renda; inclusão social; e a possibilidade de produção científica local.

O modelo Farmácia Viva compreende todas as etapas, desde o cultivo, a coleta, o processamento, o armazenamento de plantas medicinais, a manipulação e a dispensação de preparações magistrais e oficinais de plantas medicinais e fitoterápicos.

O projeto engloba ainda, impactos: social, pelo uso de plantas medicinais no tratamento de saúde da população; econômico, por meio da inserção de agricultores familiares da região na produção de plantas medicinais para a Farmácia Viva; e ambiental com a produção sustentável de plantas medicinais em sistema orgânico de cultivo.

Em caráter experimental, esse projeto foi desenvolvido na Unidade Básica de Saúde Santa Rosália/ Santana. A iniciativa atendeu aos pedidos dos próprios pacientes, teve adesão positiva e resultados satisfatórios, o que também justifica a motivação deste legislador na apresentação deste Projeto de Lei, na expectativa de que os pares desta Casa compreendam a importância da proposta e acolham tal iniciativa, integrante das PICs - Práticas Integrativas e Complementares no SUS, cada vez mais utilizadas e validadas como importantes ferramentas de promoção de saúde e de bem-estar.

Rodrigo Costa Ferreira (RodrigoPiracaíba)
Vereador Proponente